



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental São Paulo		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental São Paulo, no município de Cruz, INEP nº 23004452, renova o reconhecimento do curso do ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 5447944/2014	PARECER Nº 526/2015	APROVADO EM: 07.07.2015

I – RELATÓRIO

Francisco Gilson Costa Moura, diretor da Escola de Ensino Fundamental São Paulo, no município de Cruz, por meio do processo nº 5447944/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição, e a renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede pública municipal de ensino e tem sede na Rua Cavalo Bravo, s/n, Bairro Zona Rural, CEP: 62.595-000, no município de Cruz, INEP nº 23004452.

Responde pela direção, o professor Francisco Gilson Costa Moura, licenciado em Biologia, autorizado a exercer a função diretiva através do Parecer nº 81/2015, e pela secretaria escolar, Fernando Márcio Silva, Registro nº 9851.

O acervo bibliográfico é constituído de 224 títulos, para um total de 114 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,96 de percentual por aluno.

O responsável pelas instalações físicas é o engenheiro civil Givago Nascimento Vasconcelos, CREA nº 46976-D-D, e pela salubridade, o médico Antonio Fernandes Lopes de Souza Filho, CRM nº 2335.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0526/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental São Paulo, no município de Cruz, à renovação de reconhecimento do curso do ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências, com base na Informação nº 292/0015, da Assessora Técnica, Maria do Socorro Maia Uchôa, desde que essa a instituição apresente a este CEE, por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 453/2014, ambas deste Conselho;
- registro sanitário, que deverá ser enviado no prazo máximo de 60(sessenta) dias;
- comprovante da habilitação dos professores;

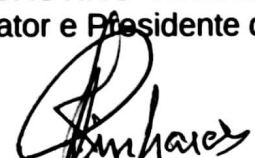
É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo provado pela Câmara de Educação Básica deste Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de julho de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE